



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 10/06/2020

ANO XXX

Nº 3353

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID -19

DECRETO N.º 856/2020

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES PROIBIDAS DE FUNCIONAR NOS DIAS 12 E 13 DE JUNHO; ALTERAÇÕES NO DECRETO MUNICIPAL 798/2020 COM REFLEXO NOS DECRETOS MUNICIPAIS 566/202, 578/2020 E 690/2020 PUBLICADOS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E OUTRAS MEDIDAS TOMADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Nos dias 11 (feriado), 13 (sábado) e 14 (domingo) de junho de 2020, ficam proibidas todas as atividades no município, exceto farmácias, supermercados, mercearias, açougues e peixarias, feiras-livres, serviços de alimentação, postos de combustíveis, distribuidores de água e gás.

Art. 2º. No dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira) ficam proibidas as seguintes atividades:

I – Indústrias de produtos não essenciais;

II – Construção Civil;

III – Prestação de Serviços de empresas e profissionais autônomos, exceto atendimentos emergenciais em clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;

IV – Serviços públicos não essenciais;

§ 1º. Nos dias 12 e 13 de junho de 2020 (sexta-feira e sábado) ficam autorizadas também as atividades dispostas no art. 1º do Decreto 578/2020.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento de indústrias de produtos não essenciais cujo processo de produção não possa sofrer interrupção sem provocar perda ou deterioração do bem ou produto fabricado.

§ 3º. Ficam autorizados os serviços relacionados à coleta de material e demais exames laboratoriais de análises clínicas, de imagem e radiológicos.

Art. 3º. Ficam alterados o Inciso I, do artigo 6º, e o caput do artigo 9º do Decreto 690/2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I – As mesas externas ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) do total de mesas autorizadas pela Prefeitura Municipal antes da pandemia do Coronavírus, sendo proibida a permanência de pessoas em pé no local e respeitadas as demais regras dispostas no

Inciso II deste artigo;

...

“Art. 9º Com exceção das infrações previstas no artigo 1º e artigo 8º deste Decreto, fica autorizado à fiscalização municipal, Guarda Municipal e Polícia Militar a aplicação da multa estabelecida no Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto 445/2020, para a pessoa física ou pessoa jurídica, sendo que as empresas que forem autuadas e sofrerem reincidência pelo descumprimento dos regulamentos de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) terão o seu fechamento imediato por 15 (quinze) dias. Persistindo o descumprimento aos decretos, a empresa será interditada.”

Art. 4º. Os estabelecimentos enquadrados no rol de atividades do art. 7º do Decreto 566/2020 (mercados, supermercados e afins), deverão afixar cartaz em local de fácil visualização, junto ao acesso principal, contendo o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.

Art. 5º. Os bares e demais estabelecimentos de venda de bebida alcoólica deverão demarcar no lado externo, com fita indicativa, a fila para controle da entrada dos clientes, ficando responsáveis por garantir que estes respeitem o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) ente si, sendo punido, na forma do Art. 9º do Decreto 690/2020, o estabelecimento que permitir a entrada de clientes que desrespeitarem o distanciamento mínimo exigido.

Parágrafo único. Sofrerá a mesma punição descrita no caput deste artigo o estabelecimento que vender bebida alcoólica para cliente que estiver participando de aglomeração defronte ao estabelecimento.

Art. 6º. Fica alterado o caput do art. 5º do Decreto 566/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Clínicas e consultórios médicos em geral, incluindo as clínicas médicas especializadas ao atendimento do transtorno do espectro autista, consultórios odontológicos, de fisioterapia, e de psicologia, poderão funcionar de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, devendo observar:”

Art. 7º. Ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias, a partir de seus vencimentos, os prazos de que tratam o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 436, de 16 de março de 2020 e art. 20 do Decreto nº 566, de 17 de abril de 2020 e 1º do Decreto nº 677, de 14 de maio de 2020.

Art. 8º. Fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a partir de seu vencimento, a suspensão da fiscalização econômica, tratada no art. 11, do Decreto nº 445, de 18 de março de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de junho de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ÍNDICE

Orientações Covid -19.....	01
Gabinete do Prefeito.....	03
Procuradoria Geral	09
Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística.....	10
Secretaria de Fazenda	19
Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	19
Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico	19
Secretaria de Cultura	22
Secretaria de Obras Públicas.....	22
Atos do Poder Legislativo.....	23

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008